

Lei n.º 526 de 21 de Outubro de 1981

Estabelece diretrizes de ação, em casos de fatores adversos e de outras providências.

O povo do município de Rêliodora, por seus representantes, considerando o parágrafo 1.º, do artigo 3.º, do Decreto Federal n.º 67.347, de 05 de outubro de 1970, que estabelece responsabilidade de socorro, em primeiro escalão, ao município, no combate aos efeitos de calamidade pública.

Considerando que as atividades de socorro, de apoio, de recuperação e reabilitação da população, atingida por fato adverso, somente serão eficazes, se não existir um sistema de Defesa Civil no município;

Considerando que existe uma natural tendência das autoridades para o papéio esquecimento da dor e do sofrimento, sendo dever, porém, do Poder Público, não olvidar a experiência vivida e adotar com antecipação as medidas preventivas necessárias;

Considerando que a ação desordenada das entidades públicas e privadas, também do voluntariado, dificulta os trabalhos de atendimento à população atingida, apesar do grande sentimento de solidariedade humana que se verifica, durante a ocorrência de um fato adverso;

Considerando, finalmente, a necessidade de se criar, no município, um sistema que supere a situação de emergência ou sua iminência, permitindo a população a sua vida normal, no menor espaço de tempo possível.

Decreta, eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º: A ação administrativa municipal de defesa permanente, contra qualquer fato anormal ou adverso, obedecerá às diretrizes e normas estabelecidas, na forma desta lei.

Artigo 2.º: Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - Com, na forma estabelecida pela presente lei.

Artigo 3º: A comissão municipal de Defesa Civil - Comdec - constitui o instrumento de articulação de esforços da Prefeitura com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição municipal, além de articular-se com a coordenação Regional de Defesa Civil - Redec -, na qualidade de integrante do sistema Estadual de Defesa Civil.

Parágrafo 1º: Será sempre em regime de cooperação a atuação do Comdec, junto as entidades públicas e privadas existentes, na jurisdição do município.

Parágrafo 2º: O prefeito municipal designará representantes dos órgãos da administração direta e indireta do município e convidará representantes dos órgãos civis e militares, das esferas federais e estaduais, existentes na área e também, das entidades privadas que participam do Comdec.

Artigo 4º: A Comdec ficará diretamente subordinada ao Prefeito municipal ou ao seu eventual substituto.

Artigo 5º: A comissão municipal de Defesa Civil (Comdec) integra o Gabinete do Prefeito na estrutura da seguinte forma:

- I - Coordenador de Defesa Civil
- II - Conselho de Entidades não Governamentais
- III - Secretaria Executiva
 - 1 - Posto de Comunicação
 - 2 - Grupo de História
- IV - Áreas de Defesa e Apoio
- V - Áreas de Comunicação Social

Parágrafo 1º: Os funcionários componentes da Comdec serão deslocados do setor de pessoal da Prefeitura, exceto o pessoal integrante do Conselho de Entidades não governamentais, sem ônus para a receita municipal.

Parágrafo 2º: O coordenador municipal de Defesa Civil poderá constituir grupos de trabalho especiais, em função de objetivos específicos pré-determinados e de duração temporária, integrados por representantes dos órgãos, diretamente interessados ao assunto em questão.

Parágrafo 3º: No Conselho de Entidades não governamentais (CENEG), serão agrupados os representantes das instituições convidadas, depois de verificadas as suas reais potencialidades.

Artigo 6º: Fica o Coordenador Municipal de Defesa Civil encarregado de elaborar um Regimento Interno de funcionamento da Comdec, contendo atribuições e competência de toda estrutura, apresentando ao Senhor Prefeito Municipal, para a aprovação.

Artigo 7º: Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, com as disposições em contrário.

Manda, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Beliodora. 21 de outubro de 1981

Ass: Bel. Lourenço de Paulo Coutinho,
Prefeito Municipal.